

MENSAGEM Nº 137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00 (sete milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 2 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 7.377.849,00 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais), em favor do Ministério da Educação, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, a fim de viabilizar, neste exercício, a permanência na Instituição de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais dependem dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para acesso aos restaurantes universitários e transporte estudantil, além dos benefícios relacionados à concessão de bolsas e auxílios em geral.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

6. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

7. Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, vale informar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 19 da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação

formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Ministério da Educação, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 14, DE 02/04/2024

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	7.377.849 7.377.849	7.377.849 0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	7.377.849
Total	7.377.849	7.377.849



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 160/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103780** e o código CRC **D27C4FDC** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000355/2024-95

SUPER nº 5103780

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade								7.377.849
ATIVIDADES									
5113 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							7.377.849
5113 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							7.377.849
	Estudante assistido (unidade): 2.476		F	3-ODC	2	90	0	1000	7.334.123
			F	4-INV	2	90	0	1000	43.726
TOTAL - FISCAL									7.377.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.377.849

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade								7.377.849
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5111 00VI	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	12 368							7.377.849
5111 00VI 0001	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral - Nacional	12 368	F	3-ODC	2	40	8	1000	7.377.849
TOTAL - FISCAL									7.377.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.377.849